

SENHORES MEMBROS DA D. COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A - EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 1044432 – SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS ELETRÔNICOS – SGPE PIMB Nº 257/2024.

SIMEPAR - Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná, qualificado no certame licitatório supracitado, vem, na forma da lei, em não se conformando com a decisão proferida pelo Sr. Pregoeiro, interpor **RECURSO**, o que faz nos seguintes termos:

1. Síntese:

Pregão Eletrônico realizado no dia 05/06/2024 pelo PORTO DE IMBITUBA através do PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2024, cujo vencedor do certame foi a empresa BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Para efeitos de Habilitação Jurídica e Técnica a empresa BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., atendeu todas as exigências do edital de licitação e Termo de Referência, Anexo I.

Com o que, respeitosamente, não se pode concordar.

2. Das razões do recurso

2.1 . Do atestado de Capacidade Técnica Operacional. Incompatibilidade ao objeto licitado.

Vejamos primeiramente o que diz a exigência do edital de licitação:

6.5.4 – Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão da empresa licitante (técnico-operacional): a comprovação de aptidão da empresa será feita por atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde conste que a empresa licitante executou ou esteja executando serviço(s) de natureza e vulto compatíveis com o objeto desta contratação:

a.1) Prestação de serviço de objeto semelhante ao contemplado no Termo de Referência.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional da empresa licitante: Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, ou declaração da contratação futura, na data prevista para apresentação da proposta, profissional(is) de nível superior reconhecido(s) pelo Conselho de Classe, detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) de responsabilidade técnica, registrado(s) nos seus respectivos Conselho de Classe, que comprove(m) ter esse(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade de administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresa privada, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado:

b.1) Para os Oceanógrafos e Oceanólogos a comprovação da capacitação do Responsável Técnico dar-se-á pelo encaminhamento de Atestado de Habilitação Técnica, nominal ao profissional, a ser fornecido pela AOCEANO, declarando sua capacitação técnica para atividades semelhantes.

b.2) A comprovação de vínculo profissional será com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s), da ata de eleição do diretor (caso de sociedade anônima), do contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração da contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) apresentada(s), desde que acompanhada(s) de declaração de anuência do(s) profissional(is).

b.3) A licitante poderá apresentar certidão de mais de um responsável técnico, caso um único profissional não cumpra cumulativamente

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA:

DO OBJETO:

1.1 *Contratação de empresa para a prestação de serviço de monitoramento de condições climáticas extremas e alertas meteorológicos específicos para o Porto de Imbituba;*

1.2 *O serviço prestado pela CONTRATADA deverá entregar:*

1.2.1 *O monitoramento remoto das condições meteorológicas locais de Imbituba, em tempo real, 24h x 7 dias da semana, por meio de informações recebidas de equipamentos de monitoramento meteorológico com dados públicos, além de próprios da CONTRATANTE instalados na área portuária;*

1.2.2 *A emissão de alertas de ocorrência de eventos meteorológicos severos em três níveis e de forma eletrônica, através de envio de e-mail, aplicativo de mensagem para celular, diretamente no sistema de monitoramento e alerta, plataforma online disponibilizada para acesso e acompanhamento dos dados gerados;*

1.2.3 *Alerta de chuvas esparsas e passageiras, com objetivo de informar aos operadores com antecedência de pelo menos 15min sobre a possibilidade de chuva ocorrer na região do porto de Imbituba;*

1.2.4 *A emissão de boletins de condições de tempo a cada 6h, informando sobre a possibilidade de chuvas na região de Imbituba, ventos fortes e raios;*

1.2.5 *A emissão de 1 boletim diariamente, com previsão semanal de condições de tempo, informando sobre a condição climática e possibilidade de tempo severo para os próximos 7 dias;*

1.2.6 *Criação de banco de dados para a CONTRATANTE com informações meteorológicas específicas e histórico de monitoramento;*

1.2.7 *Emissão de relatório mensal compilando resumidamente os alertas enviados e condições de tempo severo monitorados ao longo do mês.*

Após análise da documentação da licitante BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA concluímos que ela não demonstra em seu ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de forma cabal e inquestionável, experiência anterior na prestação de serviços DE NATUREZA E VULTO compatíveis com o objeto licitado, ou seja, serviços de METEOROLOGIA (com foco em monitoramento meteorológico e alerta de tempo severo) conforme informações, serviços e exigências previstas no termo de referência ITEM 1.

É importante destacar que todo o rol de serviços solicitados deve ser executado única e exclusivamente por profissional METEOROLOGISTA, cujas atribuições específicas da do profissional estão definidas na lei federal no 6835 de 14 de outubro de 1980, tendo como fulcro o seu artigo sétimo e suas alíneas b, c, d, e, h, i, l e m em que são aplicadas especificamente para este assunto.

LEI FEDERAL 6835/80:

§ 3º Aos meteorologistas referidos na alínea e do art. 1º serão expedidos documentos hábeis pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, equivalentes a carteira profissional, que lhes assegure o pleno exercício da profissão.

Art. 4º Todo aquele que exercer a função de Meteorologista em entidade pública ou privada fica obrigado ao uso da carteira profissional de Meteorologista ou ao respectivo registro, de acordo com a lei.

Art. 5º Satisfeitas as exigências da legislação específica do ensino, é prerrogativa do meteorologista o exercício do magistério das disciplinas constantes dos currículos dos cursos de Meteorologia em escalas oficiais ou reconhecidas.

Art. 6º Os técnicos de Meteorologia diplomados pelas Escolas Técnicas de grau médio, oficiais ou reconhecidas, cujo diploma ou certificado esteja registrado nas repartições competentes, só poderão exercer suas funções ou atividades após registro nos CREAs.

Parágrafo único. As atribuições dos graduados referidos neste artigo serão regulamentadas pelo CONFEA, tendo em vista seus currículos e grau de escolaridade.

Art. 7º São atribuições do Meteorologista:

a) dirigir órgãos, serviços, seções, grupos ou setores de Meteorologia em entidade pública ou privada;

b) julgar e decidir sobre tarefas científicas e operacionais de Meteorologia e respectivos instrumentais;

c) pesquisar, planejar e dirigir a aplicação da Meteorologia nos diversos campos de sua utilização;

d) executar previsões meteorológicas;

e) executar pesquisas em Meteorologia;

f) dirigir, orientar e controlar projetos científicos em Meteorologia;

g) criar, renovar e desenvolver técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia;

h) introduzir técnicas, métodos e instrumental em trabalhos de Meteorologia;

i) pesquisar e avaliar recursos naturais na atmosfera;

j) pesquisar e avaliar modificações artificiais nas características do tempo;

l) atender a consultas meteorológicas e suas relações com outras ciências naturais;

m) fazer perícias, emitir pareceres e fazer divulgação técnica dos assuntos referidos nas alíneas anteriores.

O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentado pela licitante BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, emitido pela empresa PORTO DO AÇU comprova a execução de serviços de previsão meteo-oceanográfica hiperlocal, envio de boletins automáticos 2 vezes ao dia, notificações de alertas e Webservice, contudo sem a comprovação de execução de serviços de monitoramento meteorológicos em período integral (24 horas por dia, 7 dias por semana), comprovação de experiência anterior na interpretação e análise de informações de radares meteorológicos e de dados de descargas atmosféricas que são essenciais para a realização deste serviço e sua consecução que é o percepção e o entendimento de uma situação de risco meteorológico iminente para a área do porto e a necessidade de emissão de alertas de tempo severo utilizando técnicas de previsão de curtíssimo prazo conhecida como nowcasting conforme exigência do edital.

Extrai-se edital que o atestado de capacidade técnica solicitado se refere a capacidade técnica OPERACIONAL do participante. Sendo assim, os participantes do certame deverão comprovar, segundo Acórdão do TCU:

“(…) segundo o inciso II do artigo 30, os participantes deverão comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação como um dos requisitos de qualificação técnica. O que está em exame é a aptidão do licitante para executar objeto semelhante ao da licitação e não quantas

vezes já executou objetos semelhantes. Em tese, a empresa que apresentar um atestado está tão apta quanto aquela que apresentar três.(...)”. Acórdão 1593/2010 – Segunda Câmara”, (G.N).

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego: *É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).*

No caso em tela, a empresa BRDM apresentou atestado de capacidade técnica operacional INCOMPATIVEL com o objeto licitado.

A propósito, repise-se que, serviços de previsão meteorológico-oceanográfica hiperlocal, de modo algum comprova a prestação de serviços SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE CONDIÇÕES CLIMÁTICAS EXTREMAS E ALERTAS METEOROLÓGICOS.

Dessarte, não pode ser mantida no certame licitatório.

2.2. Do objeto social da empresa BRDM

Extrai-se do contrato social da empresa BRDM, especificamente junto a sua 6ª. Alteração Contratual, a empresa tem por objeto social:

CLÁUSULA TERCEIRA. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS LIGADAS A ÁREA DE MODELAGEM OCEANOGRÁFICA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS.

CNAE FISCAL

8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.

6203-1/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.

7490-1/99 - outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Como se observa, a empresa não tem por objeto social a prestação de serviços de meteorologia, o que vem a corroborar a tese citada no item anterior, ou seja, de que não tem capacidade técnica operacional para a prestação dos serviços licitados.

Acerca do tema, o TCU tem adotado o seguinte entendimento:

Entende-se que não há na Lei n. 8.666/1993 nem no ordenamento jurídico pátrio a exigência de que a descrição da atividade contida no ato constitutivo da empresa seja idêntica à descrita no edital de licitação e que, em prol do princípio da ampla concorrência, basta que haja uma compatibilidade, ainda que genérica, do ramo de atividade desenvolvido pela empresa com o objeto licitado, para seja atendida a exigência de habilitação jurídica prevista na Lei n. 8.666/1993. (TCE-MG - Denúncia nº 1007909/2019. 1ª Câmara)

Inexiste a exigibilidade legal de que a atividade específica, objeto da licitação, esteja expressamente prevista no contrato social das licitantes, cabendo à Administração aferir se as atividades dispostas nos documentos constitutivos da empresa são compatíveis, de maneira geral, com os serviços licitados. (TCE-MG - Denúncia nº 1088799/2021. 1ª Câmara)

Vale registrar que, nesse tópico, o Tribunal de Contas da União, já consolidou o entendimento de que "o objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular". (Acórdão nº 642/2014 – Plenário).

Isto é, imperioso que o licitante atue de forma regular em atividade compatível ao objeto da licitação.

No caso específico, a empresa BRDM, incontroversamente, conforme atesta seu contrato social, não atua na área de previsões meteorológicas e ou que pudesse ser considerada similar.

3. Requerimentos finais

Deste modo, por não ter apresentado a empresa BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, atestado de capacidade técnica operacional conforme previsto no item a e b, item 6.5.4 do Edital, tampouco por exercer atividade empresarial compatível ao objeto licitado, requer seja reformada a r. decisão que a considerou apta a permanecer no certame licitatório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

Cesar Augustus Assis Beneti
Diretor Executivo

RecursoAdministrativo_PE0142024_Portolbituba (V4).pdf

Documento número #939757a5-8d67-4c43-b894-b31fdf6a1db5

Hash do documento original (SHA256): cb6bcbe6c97a7cfb951fb265046bbbdd8db71709b54ec297eda4e99425616bbd

Assinaturas

Cesar Augustus Assis Beneti

CPF: 084.110.958-35

Assinou como representante legal em 13 jun 2024 às 08:44:25

Log

- 13 jun 2024, 08:33:15 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba criou este documento número 939757a5-8d67-4c43-b894-b31fdf6a1db5. Data limite para assinatura do documento: 13 de julho de 2024 (08:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 jun 2024, 08:33:15 Operador com email ricarlos.silva@simepar.br na Conta 62d76ad8-e565-41d6-a5d9-35600bba6aba adicionou à Lista de Assinatura: *****9871 para assinar como representante legal, via WhatsApp, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cesar Augustus Assis Beneti e CPF 084.110.958-35.
- 13 jun 2024, 08:44:25 Cesar Augustus Assis Beneti assinou como representante legal. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****9871, com hash prefixo 9e3d3d(...). CPF informado: 084.110.958-35. IP: 177.220.182.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.46450082482199 e longitude -49.22230064183694. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.887.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 13 jun 2024, 08:44:26 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 939757a5-8d67-4c43-b894-b31fdf6a1db5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 939757a5-8d67-4c43-b894-b31fdf6a1db5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



LICITACOES - PORTO DE IMBITUBA <licitacoes@portodeimbituba.com.br>

Recurso Administrativo SIMEPAR - PE 0142024 (PORTO IMBITUBA)

1 mensagem

Ricarlos Batista da Silva <ricarlos.silva@simepar.br>

13 de junho de 2024 às 09:06

Para: licitacoes@portodeimbituba.com.br

Cc: Marco Jusevicius <marco.jusevicius@simepar.br>, Reinaldo Olmar Kneib <reinaldo.kneib@simepar.br>

À

SCPAR Porto de Imbituba S.A**A/C: Sr. Pregoeiro****REF: Recurso Administrativo - PE 0142024**

Segue no arquivo anexo RECURSO ADMINISTRATIVO com relação a decisão do PREGOEIRO e EQUIPE APOIO em DECLARAR VENCEDOR do PE 0142024 a empresa BRDM CONSULTORES ASSOCIADOS.

*** Favor acusar o recebimento.**

Atenciosamente.

**Ricarlos B. Silva**

Analista Administrativo

+55 41 3320-2005

+55 41 98885-5576

**RecursoAdministrativoSIMEPAR_PE0142024_Portolbituba.pdf**

761K